



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.216

de 08 / 08 / 88

Processo n.º 16.781

PROJETO DE LEI N.º 4.561

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

Arquive-se

W. L. F. de
Diretor

22/08/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 184/88

Proc. nº 13926/85

02943 11188 1640

PROTOCOLO GERAL

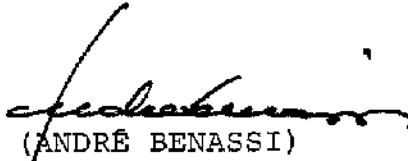
Jundiá, 06 de maio de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei, que versa sobre revogação da Lei nº 3.051, de 28 de -
abril de 1.987.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16781 11/08 21951

PROTOCOLO

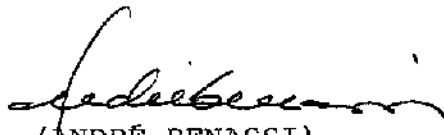
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES: CJR- CEFO- COSP
Presidente 18/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
Presidente 02/08/88

PROJETO DE LEI Nº 4.561

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.051, de 28 de abril de 1987, que autorizou a permuta da área de terreno de propriedade do Sr. Savério Gagliardo localizada à Rua Professora Noemiã Sere no, nº 1729, na Vila Santa Maria, pela área de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, no Anhangabaú.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

 Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

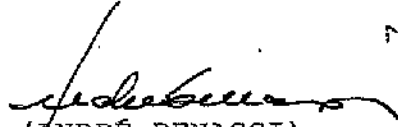
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei a finalidade -
de revogar lei que autorizou a permuta de área de terreno de -
propriedade privada com área de terreno integrante do patrimônio
público municipal.

A permuta antes referida seria levada a efei
to com a necessária complementação pecuniária por parte do parti
cular, que culminou por não ter mais interesse na alienação, em
razão do "quantum" a ser pago ao Município face à diferença do -
valor imobiliário dos terrenos.

Diante do exposto e estando justificado o in
teresse público com que se reveste a presente propositura, perma
necemos convictos na certeza de poder, mais uma vez, contar com
o apoio dos Nobres Edis, na aprovação do projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

 Prefeito Municipal

na.-



LEI Nº 3051 DE 28 DE ABRIL DE 1987

Autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 825.532,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) a serem pagos na data da lavratura da escritura, área de terreno de sua propriedade, com 600 metros quadrados, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com área de terreno de propriedade de Savério Gagliardo e outros com 1020 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 m² e outra de 103,08 m², localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1.729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria, necessária à implantação de sistema viário, áreas essas abaixo descritas e caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

I - Área de propriedade do Município:

"Inicia no alinhamento da Rua Pedro Soares de Camargo e divisa do lote nº 172, segue pelo alinhamento da referida via por 12,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote nº 170; deflete à direita e segue 12,00 metros confrontando com o lote nº 507; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote 172 até o início desta descrição.



(Lei nº 3051/87)

- fls. 02 -

O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

II - Área de propriedade de Savério Gagliardo e outros:

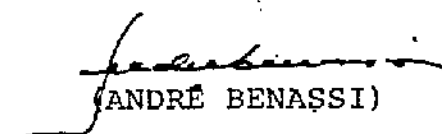
"Inicia no alinhamento da Rua Professora Noemia Sereno e divisa com a propriedade de nº 21, segue pelo alinhamento da referida via por 13,00 metros; deflete à direita e segue 35,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o nº 21 desta mesma via até atingir o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.020,00 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 metros quadrados e outra de 103,08 metros quadrados.

Parágrafo único - A complementação pecuniária de que trata o artigo será corrigida pelas OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

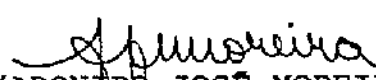
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rsmm.



Proc. nº 16781

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo.

11/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.280

PROJETO DE LEI Nº 4.561

PROC. 16.781

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por que visa revogar uma lei local (Lei 3051/87).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: dois terços.

S.m.e.

Jundiá, 17 de maio de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

rrfs

Proc. 16781

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

William Fredi
Diretor Legislativo

17/05/88COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOAo Sr. Vereador 24020para relatar no prazo de 07 dias.

[Assinatura]
Presidente

17/5/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.781

PROJETO DE LEI Nº 4.561, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 3.137

A proposta ora apresentada encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, eis que trata da revogação de diploma legal vigente.

O projeto não possui impedimentos de qualquer espécie, embaçado na manifestação do órgão técnico da Edilidade, às fls., que acolhemos, e assim esclarecidos, concluímos por sua tramitação.

Pelo exposto, exaramos parecer favorável.

Aprovado em 24.05.88

Sala das Comissões, 24.05.1988

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO ZAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.781

PROJETO DE LEI Nº 4.561, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 3.156

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o presente projeto de lei, cuja pretensão é revogar a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública por área privada, para fins viários.

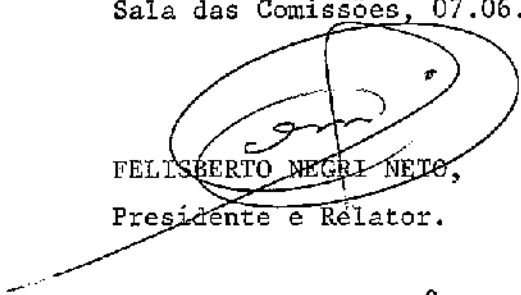
O motivo da proposição se deve ao fato de não haver - mais interesse do particular pela propriedade, em face de não concordar com o valor atribuído ao imóvel.

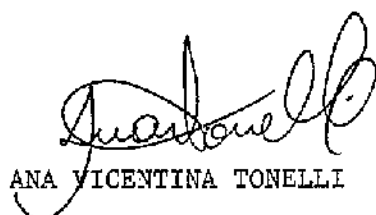
Da análise desta comissão, concluímos, pois, que o texto, do ponto de vista econômico-financeiro, não possui óbices, razão pela qual manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 07.06.88

Sala das Comissões, 07.06.1988


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16381

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE

Finanças, Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. Antunes
Diretor Legislativo

13 / 06 / 88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14 / 6 / 88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.781

PROJETO DE LEI Nº 4.561, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 3.051/87, que autorizou permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 3.175

Objetiva o Sr. Prefeito Municipal, ao encaminhar a presente proposição à Câmara, revogar lei local que autorizou permuta de área pública por área do patrimônio municipal, mediante complementação pecunária pelo particular.

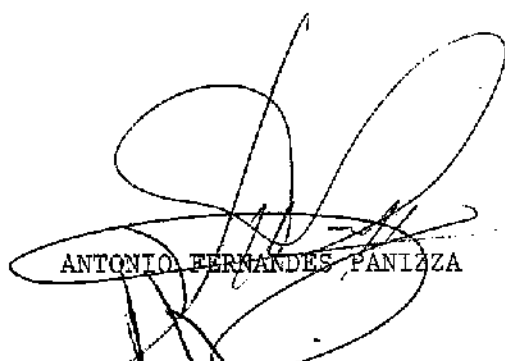
Com o advendo do desinteresse do cidadão, em face do - segundo sua consideração - elevado valor a ser complementado, já que o seu imóvel, apesar de maior, é de valor inferior, sobreveio a necessidade deste.

Face a este fator relevante, não há o que objetar à revogação da pretendida autorização de alienação.

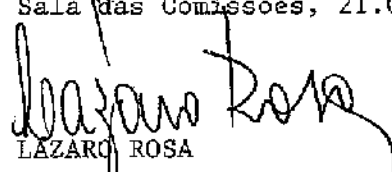
Nosso voto, pois, é favorável.

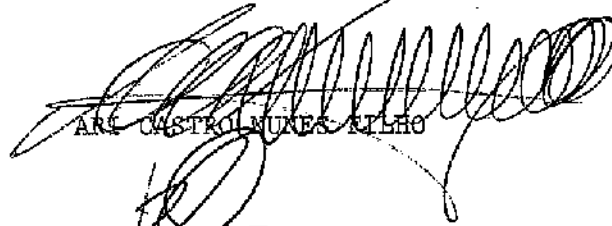
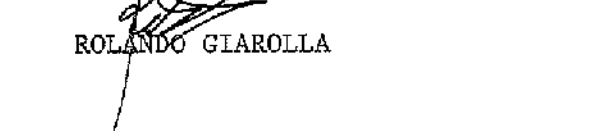
APROVADO EM 21.06.88

Sala das Comissões, 21.06.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BEAGIM


LAZARO ROSA
Presidente e Relator


ARC ANGELO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA

*

ns

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4561☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

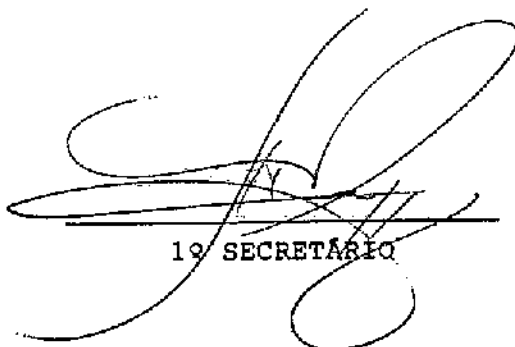
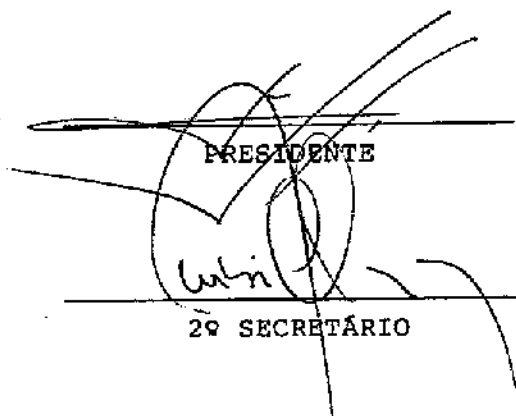
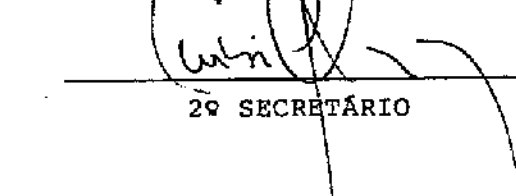
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
T O T A L	14			5

Sala das Sessões, 02, 8, 88
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 16.781
am

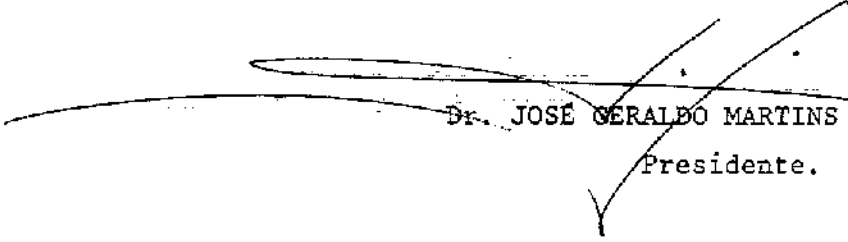
OF. PM. 08.88.04.
Proc. 16.781

Em 3 de agosto de 1988

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.360 do PROJETO DE LEI Nº 4.561, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 2 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as minhas saudações.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.561
PROCESSO Nº 16.781
OFÍCIO P.M. Nº 08.88.04.

AUTÓGRAFO Nº 3.360

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/08/88.

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME:

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Assessoria Jurídica

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/08/88.

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 387/88

Proc. nº 13.926/85

03508 R0588 1639

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 08 de agosto de 1.988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
16/8/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.561, bem como cópia da Lei nº 3.216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Persidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Proc. nº 16.781

GP., em 08.08.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte -
Lei.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.360

(Projeto de Lei nº 4.561)

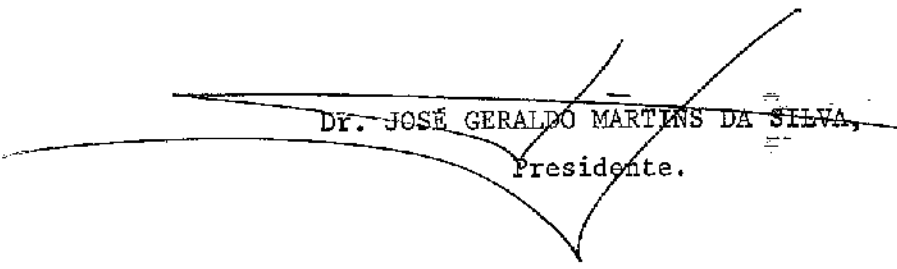
Revoga a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.051, de 28 de abril de 1987, que autorizou a permuta da área de terreno de propriedade do Sr. Savério Gagliardo, localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1729, na Vila Santa Maria, pela área de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, no Anhangabaú.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (03.08.1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3216, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Revoga a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública-situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.051, de 28 de abril de 1987, que autorizou a permuta da área de terreno de propriedade do Sr. Savério Gagliardo, localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1729, na Vila Santa Maria, pela área de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, no Anhangabaú.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

I.O.M. - 12/08/88

LEI N.º 3216, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Revogada a Lei 3.051/87, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n.º 3.051, de 28 de abril de 1987, que autorizou a permuta da área de terreno de propriedade do Sr. Savério Gagliardo, localizada à Rua Professora Noemia Sereno, n.º 1729, na Vila Santa Maria, pela área de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, n.º 384, no Anhangabaú.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º

4.562

Autuado em 10 / 05 / 88

Director

W. W. W. W.

Comissões CTR - CEFO-COSP

Quorum 2/3.

Data	
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	1
7	1
8	1
9	1
10	1
11	1
12	1
13	1
14	1
15	1
16	1
17	1
18	1
19	1
20	1
21	1
22	1
23	1
24	1
25	1
26	1
27	1
28	1
29	1
30	1
31	1
32	1
33	1
34	1
35	1
36	1
37	1
38	1
39	1
40	1
41	1
42	1
43	1
44	1
45	1
46	1
47	1
48	1
49	1
50	1
51	1
52	1
53	1
54	1
55	1
56	1
57	1
58	1
59	1
60	1
61	1
62	1
63	1
64	1
65	1
66	1
67	1
68	1
69	1
70	1
71	1
72	1
73	1
74	1
75	1
76	1
77	1
78	1
79	1
80	1
81	1
82	1
83	1
84	1
85	1
86	1
87	1
88	1
89	1
90	1
91	1
92	1
93	1
94	1
95	1
96	1
97	1
98	1
99	1
100	1

Histórico

10.05.88

Protocols

11.05.88

A. J. - passed 4.28.0

17.05.88

CJR power 3.137

26.05.88

CEFO номер 3.156.

13.06.88

COSP: ~~inver~~ 3175

21.06.88

As to:

02,68.88

Agaricus

03.08.88

Autógrafa

08.08.88

Franklin

12.08.88

Publica

22.08.88

Requirements Wk

Juntadas

fls. 04/07-11.06.88 @ur fls. 08/11-26.05.88 @ur fls. 12/13

12.06.88 @ur lts. 14.06.07.88 @ur, lts. 15/18. 08.08.88 @ur

16.19/21.22.08.88 @ al

Observações

Gravado em 21/5/1988 Fg 02/10/88
A Exp. em 21/5/1988